



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL N.º 595/2011
De 24 de Outubro de 2011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI (RO), A ESTABELECEER COM ASSOCIAÇÃO RURAL, GESTÃO ASSOCIADA PARA PRESTAÇÃO, DOS SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, BENEFICIAMENTO DE GRÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu, Edimilson Maturana da Silva, Prefeito Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Vale do Anari autorizado a estabelecer com Associação de Produtores Rurais e Cooperativas com sede no município de Vale do Anari, por meio de Convênio de Cooperação a gestão associada para prestação, dos servidos de Mecanização Agrícola e de Beneficiamento de Grãos;

§ 1º A gestão associada, para a prestação dos serviços de mecanização agrícola e beneficiamento de grãos, será exercida por meio de Convenio de Cooperação estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Vale do Anari, representada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Associações ou Cooperativas com devida comprovação de Utilidade Pública situada no município de Vale do Anari.

§ 2º As Associações ou Cooperativas, devem obrigatoriamente ter representatividade junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

Art. 2º - As Associações ou Cooperativas devem apresentar junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, projeto básico de execução dos serviços de mecanização agrícola e/ou de Beneficiamento de Grãos.

§ 1º O Projeto Básico de Execução dos Serviços de Mecanização e/ou de Beneficiamento de Grãos devem obrigatoriamente conter no mínimo:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- não sócios;
- a - definição de valores do custo dos serviços prestados para sócios e não sócios;
 - b - definição de valores do custo dos funcionários ou colaboradores;
 - c - percentual de reservas para manutenção de longo prazo;
 - d - metodologia de gestão dos serviços;
 - e - planejamento para o desenvolvimento sustentável.

§ 2º O Projeto Básico devem ser aprovado em Assembléia Geral da Associação ou Cooperativa.

§ 3º Para atendimento dos serviços de mecanização agrícola o espaço territorial do município será subdividido em 05 (cinco) microrregiões;

§ 4º Cada Associação ou Cooperativa pleiteará aprovação do Projeto Básico dentro de sua microrregião;

§ 5º Para atendimento dos serviços de beneficiamento de grãos, terá preferência Associações ou Cooperativas, geolocalizadas em espaços centralizado, facilitando o acesso aos produtores de grãos.

Art. 3º - As Associações ou Cooperativas que atenderem o previsto nesta lei, deverão solicitar uma Carta de Aprovação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 4º - Para seleção final das Associações ou Cooperativas pré-selecionadas será constituída uma comissão composta por:

- a - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- b - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- c - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- d - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 5º - Para fiscalização do Convenio de Cooperação, será criada uma comissão com mandato de 2 (dois) anos, composta por:

a - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

b - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

c - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - As Associações ou Cooperativas beneficiadas com o Convenio de Cooperação, devem efetuar relatório de atividades semestral junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Parágrafo Único - Os relatórios de Atividades das associações ou cooperativas beneficiadas devem ser apresentados em reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7º - As Associações ou Cooperativas beneficiadas devem apresentar anualmente certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal

Art. 8º - As Associações ou Cooperativas beneficiadas pelo Convenio de Cooperação, não podem beneficiar sócios ou não sócios com débitos municipais.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, emitirá uma relação semestral de sócios e não sócios com débitos municipais.

Art. 9º - As despesas com manutenção dos equipamentos que compõem a patrulha mecanizada e os equipamentos de beneficiamento de grãos, objeto do Convenio de Cooperação, ocorrerão por conta das Associações ou Cooperativas conveniadas.

Art. 10º - O Contrato de Convenio de Cooperação, o Projeto Básico de Execução dos Serviços de Mecanização e/ou de beneficiamento de grãos e esta Lei, serão os documentos norteadores deste Programa.

§ 1º - O Convenio de Cooperação terá um prazo de validade de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a Associação ou Cooperativa encontram-se em situação de regularidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

§ 2º - O Convenio de Cooperação poderá ser cancelado, mediante má gestão dos equipamentos, extinção da Associação ou Cooperativa ou por interesse das partes.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal